



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO  
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

ABRIGO LAR DOCE LAR

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes, nº29, Ney Braga, São João do Ivaí. PR

CEP: 86930-000

**PORTARIA Nº 018/2025.**

**SÚMULA:** REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regular a apresentação de Atestados Médicos pelos empregados públicos, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de organizar o serviço público obedecendo os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência,

**RESOLVE:**

Art. 1º A apresentação de atestados médicos, com o objetivo de justificar e/ou abonar as faltas dos empregados públicos pertencentes a todos os Quadros de Pessoal do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí – PR (Celetistas, Contratação Temporária e Cargos em Comissão/Confiança), em decorrência de incapacidade para o exercício das funções motivada por doença ou acidente do trabalho, fica regulamentada nos termos desta Resolução.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO  
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**



ABRIGO LAR DOCE LAR

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes, nº29, Ney Braga, São João do Ivaí. PR

CEP: 86930-000

Art. 2º. Todos os atestados e declarações de comparecimento deverão ser encaminhados no mesmo dia do início de afastamento, via aplicativo WhatsApp a Coordenadora do Abrigo.

Art. 3º. Os atestados médicos originais deverão ser entregues das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min de segunda à sexta-feira a Coordenadora do Abrigo, até o 2º (segundo) dia útil da data do início de seu afastamento do trabalho (sendo considerado o primeiro dia do atestado na data de sua emissão).

Art. 4º. Os atestados médicos para serem aceitos como comprovação da ausência ao serviço, bem como para concessão de licença deverão estar devidamente identificados com o CID da doença e CRM ou CRO do profissional, observando os seguintes procedimentos:

I - Especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - Registrar os dados de maneira legível e compreensível, sem qualquer rasura;

III - As datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão coincidir;

IV - Identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo com número de registro no respectivo conselho da classe.

V - Caso o paciente opte pela omissão do CID da doença, deverá o profissional médico indicar explicitamente essa escolha no atestado, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no caput deste artigo acarretará descontos pela ausência ao trabalho.

Art. 5º. O próprio empregado público deverá protocolar o atestado médico, caso não seja possível, um representante deverá realizar a entrega do documento.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO  
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

ABRIGO LAR DOCE LAR

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes, nº29, Ney Braga, São João do Ivaí. PR

CEP: 86930-000

Parágrafo único. Em caso de internação hospitalar, de impossibilidade de locomoção ou doença infectocontagiosa, o empregado público ou seu representante deverá comunicar o fato por telefone na mesma data.

Art. 6º. Em caso de denúncia de ocorrência em que o empregado atestou afastamento do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí - PR e, no mesmo período, encontrou-se exercendo funções para a qual foi atestada a incapacitação, em outro local, caberá averiguar a veracidade da informação e tomar as medidas necessárias caso confirmada a fraude.

Art. 7º. O afastamento, para acompanhamento de familiar ou do próprio servidor (a), em realização de exames clínicos e de diagnósticos, psicoterapia, fonoaudiologia ou fisioterapia, deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário de trabalho ou nas folgas de direito.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, com autorização da chefia imediata, que se responsabilizará subsidiariamente pelo ato, poderá ocorrer o afastamento do servidor (a) para as hipóteses previstas no caput deste artigo, condicionado ao abono ou compensação das horas não trabalhadas.

Art. 8º. Os atestados médicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos nesta Resolução não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Art. 9º. Os empregados públicos devem agir com bom senso e sempre que possível, priorizar o atendimento/tratamento de saúde com profissionais especializados fora do horário de trabalho ou nos horários indicados pela coordenadora, a fim da jornada de trabalho



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO  
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

ABRIGO LAR DOCE LAR

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes, nº29, Ney Braga, São João do Ivaí. PR

CEP: 86930-000

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São João do Ivaí, 14 de abril de 2025

**FÁBIO HIDEK MIURA**

Presidente do Consórcio